



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
☒ UNANIMEMENTE
☒ VOTOS A FAVOR
☒ VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica - Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências.

ALFREDO LINK, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paraíso do Sul contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 - (Quarenta milhões de cruzeiros), atualizado pela Taxa Referencial-TR, ou por outro índice oficial a ser adotado, destinado à execução de obras e serviços de abastecimento de água, de esgoto sanitário, de sistemas de drenagem e infra-estrutura básica.

ART. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes de financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inter estadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos - anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recur



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

.....sequência.

ART. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE AGOSTO DE 1991.

Alfredo Link *psb*

Alfredo Link
Vice-Prefeito em Exercício